



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco –

Lei Municipal nº 3.229/2017

Ementa: Cria e Regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas LGBT no Município de Pesqueira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e eu Decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas LGBT, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade e gênero, vinculada diretamente ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - São atividades da Coordenadoria:

I – Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação para a população LGBT;

II – Implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;

III - Promover, organizar e articular a Conferência Municipal de Políticas LGBT, de modo a garantir a participação do Poder Público e da Sociedade Civil organizada;

IV – Articular, promover e executar programas de cooperação com organizações públicas e privadas;

V – Articular, promover e executar a política municipal de enfrentamento à violência contra a população LGBT;

VI – Demais atividades que se fizerem necessárias para a efetivação e proteção dos direitos da população LGBT.

Art. 3º - Para a execução das atividades indicadas no artigo anterior, fica determinada a composição da estrutura da coordenadoria, com os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo de Coordenador (a) – CC14;

II – 01 (um) Cargo de Assessor (a) – CC15;

III – 01 (um) Cargo de Assistente de Apoio Técnico – CC16;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Parágrafo Primeiro – A Coordenadoria Municipal de Políticas LGBT fica subordinada diretamente ao Gabinete da Prefeita, correndo por conta das dotações específicas do referido órgão as despesas decorrentes desta Lei, conforme quantitativos, simbologia e vencimentos indicados no anexo único.

Parágrafo Segundo – Os cargos que trata o caput, deste artigo, apenas poderão ser preenchidos após a adequação das despesas com pessoal do Município ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Terceiro – Os cargos de que trata esta Lei são comissionados e serão preenchidos cidadãos maiores de 18 (dezoito anos) observando as vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Quarto – As atribuições dos cargos serão as seguintes:

- a) Cargo de Coordenador: Representar a coordenadoria oficialmente em qualquer âmbito ou esfera de governo, comandar e dirigir as atividades da coordenadoria, prestar contas das ações executadas pela coordenadoria, solicitar ao Poder Executivo o apoio necessário para garantir o pleno funcionamento da entidade;
- b) Cargo de Assessor: Exercer o apoio necessário ao Coordenador para efetivas as atividades da coordenadoria, desempenhando atividades administrativas, de atendimento à municipais, orientar e auxiliar na execução de políticas públicas inerentes ao movimento LGBT, auxiliar na adoção de medidas cabíveis contra a discriminação;
- c) Cargo de Assistente de Apoio Técnico: Exercer atividades designadas pelo coordenador que estejam ligadas a orientação, planejamento e execução de políticas públicas, atendimento as pessoas vítimas de discriminação, auxiliar na emissão de notas técnicas e instruções normativas afim de efetivar as ações da coordenaria.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições e Coordenadoria Municipal LGBT poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas as cabíveis colaborações, no sentido de apoiar as suas atividades.

Art. 5º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 24 de agosto de 2017

Wagner Cordeiro de Menezes

Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira